



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 336/2011.

EMENTA:Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº. 188/2002, que instituiu o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 56 da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

I – faixa de preservação mínima de 15m de distância dos mangues, rios e demais cursos d'água, além da faixa de preservação definida na Legislação Federal do Meio Ambiente, para as áreas rurais, em função da largura dos cursos d'água.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2011.



HILDO HACKER JÚNIOR
Prefeito

